

RESOLUÇÃO N° 39, DE 09 DE AGOSTO DE 2018

O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO XINGU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do art. 2º do Decreto no 7.340, de 21 de outubro de 2010, da Presidência da República, **RESOLVE**:

Art. 1º. Projetos contemplados com recursos do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu - PDRSX, em processos seletivos instaurados no âmbito deste Comitê, deverão divulgar, obrigatoriamente, a marca do PDRSX em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, apor a marca nas placas, painéis e *outdoors* de identificação de obras e projetos custeados, no todo ou em parte, seguindo os padrões pré-estabelecidos.

- I. Atestar a ciência dos padrões de uso da marca do PDRSX, e compromete-se a usar e respeitar a marca em todos casos em que esta é aplicável no decorrer da implementação do projeto;
- II. Nos adesivos do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu, aplicados em máquinas e veículos em geral, deverá ser registrada a expressão “uso exclusivo em serviço”, “número do projeto aprovado” e “nome da instituição proponente”;
- III. Deverá incluir em todas as peças de divulgação das atividades realizadas pela instituição, a expressão: “Projeto apoiado pelo Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu”;
- IV. Deverá submeter as peças de divulgação e comunicação para a aprovação do GESTOR; e
- V. É passível de sanção as atividades e bens que não usarem e/ou respeitarem a marca do PDRSX.

Representante do Governo Federal

Representante do Governo Estadual

Representante da Sociedade Civil

Representante do Consórcio dos Municípios de Belo Monte